



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

PORTARIA Nº 46

de 23 de Junho de 2020

AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

Considerando que a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, que trata das Fundações de Apoio às Pesquisas estabelece, em seu Art. 1º, que as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

RESOLVE

Art. 1º - Entendem-se por ações de desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do LNCC, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Art. 2º - A atuação da fundação de apoio ao LNCC em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Art. 3º - É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados às fundações de apoio, de (art. 1º §3º da Lei nº 8.958/1994):

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área



de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

Art. 4º - A fundação de apoio, com a anuência expressa do LNCC, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (art. 3º §1º da Lei nº 8.958/1994).

Art. 5º - A Direção elaborará um projeto, denominado Projeto de Desenvolvimento Institucional do LNCC, com o objetivo de atender às prioridades para o desenvolvimento Institucional aprovadas pelo CPFRH na reunião de 7 de novembro de 2018:

1. A promoção da capacitação e o aperfeiçoamento dos pesquisadores e demais servidores.
2. A organização e a participação em eventos para divulgação das pesquisas e das capacidades científicas e tecnológicas do LNCC.
3. A utilização de ferramentas de suporte à gestão, PD&I e comunicação.
4. O fortalecimento das relações com os atores do processo de inovação: Academia, órgãos governamentais, outras ICTs, pesquisadores, núcleo de inovação tecnológica, entidades de fomento e empresas.
5. O desenvolvimento da infraestrutura de PD&I, em termos de capacidade e qualidade.
6. O uso de bolsas para atividades de PD&I.

Art. 6º - O Projeto de Desenvolvimento Institucional do LNCC será gerido pela Fundação de Apoio à Computação Científica e conterà um Plano de Trabalho baseado no Plano Anual de Contratações do LNCC.

§1º - Em cada item do Plano de Trabalho será identificada a melhoria objeto da contratação.

§2º - O Plano de Trabalho será revisado anualmente em conformidade com o Plano Anual de Contratações.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

A blue ink signature, appearing to read 'Augusto Cesar Gadelha Vieira', is written over the text of Article 7.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA